

AO ILMO. SR(A).

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, ESTADO DO CEARÁ.

À ILMA. SR(A).

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, ESTADO DO CEARÁ.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-029/2023

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-ME, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.512.270/0001-75 sediada na Rua Presbítero João Gomes Pinheiro, nº 115, Cajueiro, CEP: 63508-450 - Iguatu-Ceará por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, portador (a) da carteira de Identidade nº 99029176351 e do CPF nº 740.975.123-15, residente na Rua Presbítero João Gomes Pinheiro, nº 115, Cajueiro, CEP: 63508-450 - Iguatu-Ceará, por meio de seu representante legal, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.272.030/0001-69, no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-029/2023, com base nos fundamentos adiante redigidos.

1. TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões de recurso são tempestivas, na medida que o art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/1993, dispõe que o prazo específico é de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Pede que sejam conhecidas estas contrarrazões.

RECEBI
30/03/2023
AS 10:37 HS

2. RESUMO FÁTICO

O Município de IRACEMA –CE, lançou licitação com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS E OFICINAS, QUE VISEM PREEVENIR A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADE, DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E EMPODERAMENTO E AUTONOMIA DAS FAMÍLIAS NA COMUNIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL, é a PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-029/2023.

O Pregão vem seguindo seu percurso natural, tendo sido superadas as fases da disputa de lances, habilitação e indo para Adjudicação, oportunidade em que a empresa IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-ME, sagrou-se com a melhor oferta de lance e a HABILITADA no certame.

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, e com intuito de apenas protelar o andamento do certame, pois os fatos ora narrados pela mesma não condiz com a verdade.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.272.030/0001-69 o que faz pelas razões que passa a expor.

I – DA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA EMPRESA RECORRIDA

Alega a recorrente que esta empresa recorrida deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica, compatível com objeto da licitação, descumprindo, por conseguinte no item 6.5.1 item “b” do Edital;

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida a Ilmo(a). Pregoeiro(a) acerca do integral cumprimento das disposições editalícias pela a empresa IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.512.270/0001-75, cumpre-nos apontar algumas das inconsistências da citada peça recursal do recorrente:

II- DA DECISÃO VERGASTADA.

1. Edital do Pregão Eletrônico nº PE- - 029/2023, deixa claro ao asseverar que os licitantes devem, visando à demonstração de sua aptidão técnica, conforme item 6.5.1 item “b”, comprovar a capacitação em atividade pertinente com o objeto da licitação, a ser feita por atestado, em nome da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com características semelhantes ao objeto da presente licitação (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS E OFICINAS), em que conste a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

2. No entanto, no atestado colacionado pela empresa IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME, fornecido por algumas municipalidades, **não há qualquer menção da execução de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, ferindo o dispositivo editalício 6.5.1 itens "b", do Edital de Pregão Presencial sob nº. PE - 029/2023.**
3. Assim os anexos que integram o edital são as referências que os licitantes devem observar no que tange à comprovação da sua capacidade técnica.
4. Em relação ao mérito propriamente dito, cabe destacar que o Pregoeiro deveria ter inabilitado a empresa IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME, e os atestados apresentados pela empresa, pois estes não fazem qualquer referência ao objeto licitatório, que é a realização de CURSOS E OFICINAS, tendo a referida empresa apresentado atestados apenas de **EXECUÇÃO DE EVENTOS;**

11. Na mesmo íterim, como pode o sr. Pregoeiro simplesmente deduzir que a Empresa IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME chegou a efetuar Cursos e Oficinas, uma vez que sequer consta essa expressão nos atestados, **sequer consta comprovação que foram realizados os serviços exigidos no Edital, e mais grave, sequer existem notas fiscais de tais serviços.**

18. Desta feita, não restam dúvidas de que os atestados apresentados pela empresa litisconsorte IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME na data do certame e em data posterior, violam o princípio da Isonomia e **NÃO ATENDEM O ARTIGO 30, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, estando EM DESACORDO COM O ITEM 6.5.1 item "b" - da Qualificação Técnica, DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. PE-029/2023 - o que REVELA A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE HABILITOU A MESMA NO CERTAME EM TELA.**

Bem fez a Comissão de Licitação, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, além da farta jurisprudência, entendeu que a empresa Recorrida IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.512.270/0001-75, atendeu às exigências do Edital no tocante a documentação relativa à qualificação técnica.

Nestes tópicos, também, não assiste razão a Recorrente, posto que, a Recorrida anexou entre os documentos de habilitação e também reenviou conforme solicitado em documentos complementares conforme solicitado na plataforma, **Atestado de Capacidade Técnica de Oficinas com nota fiscal** conforme apresentado, relativos à execução de serviços que apresentem as características similares de acordo com o Anexo (termo de referência).

3. FUNDAMENTOS DAS CONTRARRAZÕES

Ocorre que a Recorrente parece não ter observado o item 6.5.1 alínea “a,b,c” corretamente, não se faz menção que o atestado de capacidade técnica deva estar **com execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado**, no item 6.5.1 alínea “b” conforme demonstrado nos itens do edital abaixo:

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS E OFICINAS), e;**
- c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pelo PMI/CE para comprovação das informações

No caso a recorrida não feriu o dispositivo editalício no item 6.5.1 alínea “b”, uma vez que no entendimento da Administração Pública e de acordo com o Anexo - Termo de Referência a prestação de serviço do objeto da presente licitação, não envolve unicamente a parte de cursos, mas também a de oficinas, que reflete diretamente na parte estrutural das unidades apontadas no termo de referência, fazendo-se necessária a indicação de qualificação técnica.

A RECORRENTE alega que “...atestados, sequer consta comprovação que foram realizados os serviços exigidos no Edital...”, continua alegando ainda que “...a empresa...” Segundo a Recorrente no item 11 do seu peça recursal fala o seguinte:

“11. Na mesmo íterim, como pode o sr. Pregoeiro simplesmente deduzir que a Empresa IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME chegou a efetuar Cursos e Oficinas, uma vez que sequer consta essa expressão nos atestados, sequer consta comprovação que foram realizados os serviços exigidos no Edital, e mais grave, sequer existem notas fiscais de tais serviços.”

Ora nobre comissão o desespero e despreparo do recorrente é evidente, de forma leviana, errôneo, improcedente os atos citados a cima, a recorrida apresentou sim o Atestado de Capacidade técnica Compatível, junto com as notas fiscais, como se comprova no item abaixo:

4. Documentos de habilitação anexados pela Recorrida ao sistema eletrônico BLLCOMPRAS

Todas essas informações podem ser confirmadas pelos documentos de habilitação e documentos complementares anexados pela Recorrida ao sistema eletrônico BLLCOMPRAS:

Documentos do participante		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT 31-01-2024 assessus.pdf	18/08/2023 08:55
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	CERTIDÃO DE FALÊNCIA 04-09-23 - ASSESSUS.pdf	18/08/2023 08:55
Certidão Simplificada da Junta Comercial	CERTIDÃO SIMPLIFICADA 04-09-23-ASS.pdf	18/08/2023 08:55
Comprovação de enquadramento em ME/EPP	HABILITAÇÃO IRACEMA - assinado.pdf	18/08/2023 08:55
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	HABILITAÇÃO IRACEMA - assinado.pdf	18/08/2023 08:55
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	HABILITAÇÃO IRACEMA - assinado.pdf	18/08/2023 08:55
Declaração de inexistência de parentes	HABILITAÇÃO IRACEMA - assinado.pdf	18/08/2023 08:55
Declaração de idoneidade	HABILITAÇÃO IRACEMA - assinado.pdf	18/08/2023 08:55
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	HABILITAÇÃO IRACEMA - assinado.pdf	18/08/2023 08:55
Declaração de responsabilidade	HABILITAÇÃO IRACEMA - assinado.pdf	18/08/2023 08:55
Outros documentos	outross.zip	18/08/2023 08:55
Prova de inscrição Municipal	INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE BOLETIM - 2023.pdf	18/08/2023 08:55
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA IRACEMA OFICINA - 2023-assinado.pdf	18/08/2023 08:55
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	HABILITAÇÃO IRACEMA - assinado.pdf	18/08/2023 08:55

[Baixar tudo](#)

Documento Aberto:

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda

Adicionar Extrair Para Testar Visualizar Excluir Localizar Assistente Informações Antivírus Comentários SFX

537cf88e6c84b10ad4951a9918c233d.zip - Arquivo ZIP, tamanho descomprimido 7.160.517 bytes

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
Disco Local					
CRA DA EMPRESA E ADMINISTRADOR - CONTRATO .zip	1.792.903	1.792.887	Arquivo ZIP do Wi...	08/08/2023 13:06	FDB3E634
ATESTADO DE MOMBACA OFICINAS - CONTRATO, NOTA, ACERVO - AUT - 10-04-23.pdf	1.803.911	1.799.263	Documento do Ad...	10/10/2022 15:46	1E51D24E
CERTIDAO DE DEBITOS NEGATIVO TRABALHISTA 10-09-23 - asse.pdf	23.365	15.120	Documento do Ad...	04/08/2023 15:46	0895A6B6
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE - MÉDIO RISCO - BOMBEIRO - 05-05-24 - ASSESSUS.pdf	487.499	306.889	Documento do Ad...	16/08/2023 12:21	765A6D5F
CERTIFICADO_CADASTUR 27-10-2023 ASSESSUS.pdf	564.802	540.501	Documento do Ad...	05/11/2021 08:46	42D6F62D
Consulta Consolidada TCU - ASSESSUS - 04-09-23.pdf	49.104	47.538	Documento do Ad...	04/08/2023 16:06	50E41189
FOTO DA EMPRESA ATUALIZADO.pdf	1.033.162	991.023	Documento do Ad...	26/09/2022 09:44	CD9508DA
HABILITAÇÃO IRACEMA - assinado.pdf	1.188.046	1.167.670	Documento do Ad...	18/08/2023 08:40	9E5EC84F
PROPOSTA IRACEMA OFICINA - 2023-assinado.pdf	217.725	197.350	Documento do Ad...	18/08/2023 08:36	4A6F338D

Solicitação para o reenvio de Documentos conforme solicitado pelo Sr(a) Pregoeiro(a):

Mensagens do Sr(a) Pregoeiro(a)

Mensagens - Lote 1

Horário	Autor	Mensagem
22/08/2023 10:53:26	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 003: Gentileza encaminhar a proposta adequada no prazo previsto no edital
22/08/2023 10:49:38	PARTICIPANTE 003	Sr(a) pregoeiro(a) documentos anexados conforme solicitado
22/08/2023 10:44:40	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 003: Assim que fizer o upload, gentileza disparar mensagem informando.
22/08/2023 10:44:22	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 003: Como não se trata de documentação complementar, mas apenas de documentos já anexados e devidamente identificados, será dado o prazo

Você é o: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME (PARTICIPANTE 003)

Limite 500 caracteres

Enviar Solic. Canc. Lance

Atenção IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME, como não se trata de documentação complementar, mas apenas de documentos já anexados e devidamente identificados, será dado o prazo de 30 minutos para exibição deles, sob pena de inabilitação.

Solicito de IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME que exiba os seguintes documentos: 1) Atestado de capacidade técnica do Município de Capistrano e, 2) Atestado do Município de Mombaça, para aferição pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Informamos que os citados documentos estão corrompidos e não puderam ser abertos. A documentação poderá ser anexada no campo de documentos pós-disputa.

O participante IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME adicionou o arquivo 72554da13ca840f183bb571df2823a05.pdf aos documentos complementares.

5	Oficina em pintura de fraldas, com molde vazado, carga horária de 20h, com até 20 participantes	Serviço	2,00	5.232,56
6	Oficina em pintura em pano de prato com molde vazado, carga horária de 20h, com até 20 participantes	Serviço	2,00	4.872,56

Documentos Enviados Conforme Solicitado em Tempo Hábil:

Documentos Complementares

Nome do arquivo	Upload em
ATESTADO DE MOMBAÇA OFICINAS - CONTRATO, NOTA - AUT.pdf	22/08/2023 10:44
ATESTADO DE CAPISTRANO - ASSESSORIA E CONSULTORIA - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIA.pdf	22/08/2023 10:45
ATESTADO DE MOMBAÇA OFICINAS - CONTRATO, NOTA, ACERVO - AUT - 10-04-23.pdf	22/08/2023 10:47
READEQUADA IRACEMA OFICINA - 2023-assinado.pdf	22/08/2023 10:58

Upload Baixar tudo

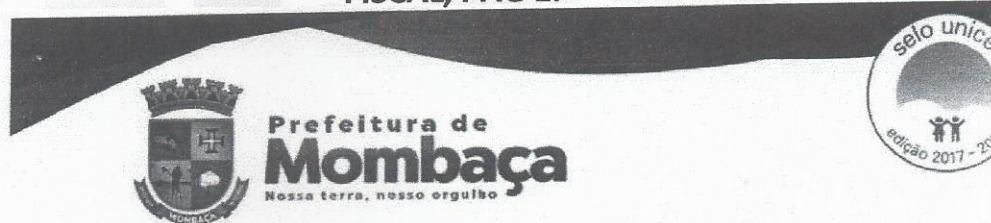
ACMS TREINAMENTO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS PARTICIPANTE 008 99.990,00

Desclassificados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME

Ressalta-se ainda que foram apresentadas conforme exigências do edital e pedido de reenvio na plataforma pelo o Sr(a) Pregoeiro(a), segue aberto o documento, que está na habilitação e também em documentos complementares, conforme solicitado abaixo:

ANEXO ABERTO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONTRATO E NOTA FISCAL, PÁG 1:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

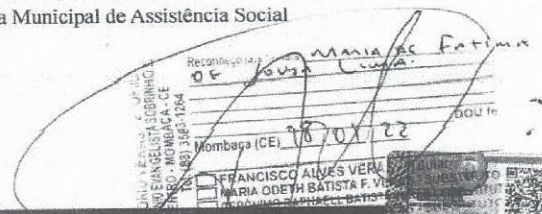
Atesto, para os devidos fins de direito, que a Empresa **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.: 26.512.270/0001-75, estabelecida na Rua Presbítero João Gomes Pinheiro, nº 115, Bairro Cajueiro, CEP: 63.508-450, Iguatu - Ce, representada pela Sra. Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, inscrita no CPF sob o número 740.975.123-15, residente na Rua Presbítero João Gomes Pinheiro, nº 115, Bairro Cajueiro, CEP: 63.508-450, Iguatu - Ce, prestou serviço à Prefeitura Municipal de Mombaça/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.736.390/0001-01, com Sede na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça-Ce, através da Secretaria de Assistência Social, onde realizou Oficina de qualificação e orientação técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social, com carga horária de 16 hora/aula, contendo kit com caderno formativo, bloco de anotações, caneta, agenda do orientador social, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Mombaça.

Sendo o referido serviço desenvolvido dentro dos padrões de qualidade e tendo atendido de maneira satisfatória as condições contratuais, não havendo nada que desabone a idoneidade da referida empresa.

Mombaça /CE, 17 de Janeiro de 2022.

Maria de Fátima de Sousa Lima
Secretaria de Assistência Social
Portaria Nº 010/01/2021

Maria de Fátima de Sousa Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

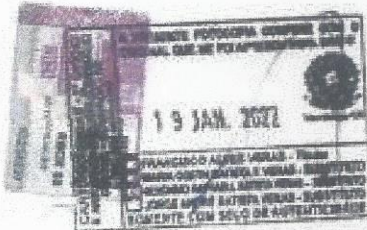


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JOSÉ FRUTUOSO DE SÁ BENEVIDES, 241 - CENTRO, MOMBACA/
EMAIL: assistencia@mombaca.ce.gov.br

PÁG 2:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA



CONTRATO Nº 06071701SASS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA IZaura Gomes do Nascimento de Oliveira - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MOMBUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.736.390/0001-01 e CGF nº 06.920.166-8, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombuca — Ceará, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por ANTONIA MARQUES GONÇALVES DA SILVA – Secretária de Assistência Social, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Rua Padre Sarmento, 198, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombuca/CE, Carteira de Identidade nº 2007026053887 SSP/CE e CPF nº 030.478.953-44, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa IZaura Gomes do Nascimento de Oliveira - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Presbítero João Gomes Pinheiro, 115, Bairro Cajueiro, Iguaçu – CE, CEP: 63.508-450, inscrita no CNPJ nº 26.512.270/0001-75 e Inscrição Municipal nº 6542448, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017SASS-DP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, devidamente ratificada pela autoridade competente, ao fim assinado, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de pessoa jurídica para realização de oficina de qualificação e orientação técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para profissionais dos centros de referência de assistência social, com carga horária de 16 hora/aula, contendo kit com caderno formativo, bloco de anotações, caneta e agenda do orientador social, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Mombuca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

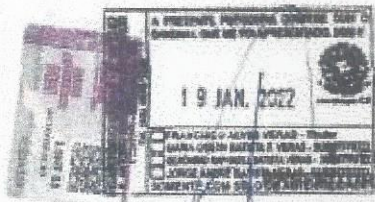
3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombuca - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3683-1597
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

ASSESSUS – ASSESSORIA CONSULTORIA & EVENTOS

CNPJ: 26.512.270/0001-75 | RUA PRESBITERO JOAO GOMES PINHEIRO, 115, CAJUEIRO, IGUAU-CEARÁ.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPALIDADE DE MOMBAÇA



DA EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.886/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 8.886/93 e alterações:
 - 4.2.1. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 4.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do respectivo Contrato.
- 4.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.7. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mombaça.
- 4.8. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.886, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Rua Dona Anésia Castelo, 91, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997
CNPJ: 07.738.399/0001-01 CGF: 05.920.166-8



**MUNICÍPIO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA**

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
7.1. Os preços dos serviços ora contratados são irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

Rua Dona Anésia Castelo, 91, Centro, Mombuca - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3663-1997
CNPJ: 07.736.396/0001-01 CGF: 06.829.168-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de qualificação exigidas no contrato;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reperando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Prefeitura Municipal de Mombaça poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (dias) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Mombaça.
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa;
 - b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço/entrega não realizado(a);
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Mombaça, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Rua Dona Anália Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1907
CNPJ: 07.738.290/0001-01 CCF: 06.929.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSO

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 1101.08244.0021.2.063, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

12.2. As despesas serão pagas com recursos do FNAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de (Mombaça) - CE

E, assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Mombaça - CE, em 06 de julho de 2017.


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

01.  CPF: 351.948.063-28

02.  CPF: 013.380.763-38



Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



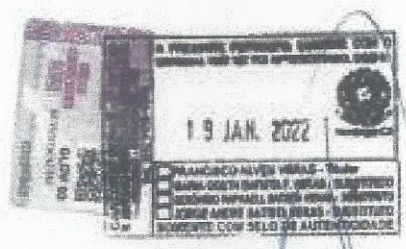
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA



ANEXO AO CONTRATO Nº 06071701SASS

CONTRATADO: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para realização de oficina de qualificação e orientação técnicas do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para profissionais dos centros de referência de assistência social, com carga horária de 16 horas/aula, contendo kit com caderno formativo, bloco de anotações, caneta e agenda do orientador social, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Mombaca.	16	Hora	R\$ 468,75	R\$ 7.500,00
R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais)					



Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaca - Ceará - CEP: 63.616-000
FONE (88) 3583-1987
CNPJ: 07.736.392/0001-01 CGP: 08.920.168-8



	ESTADO DO CEARA				Nota Nº				
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU				0000000011				
	SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL-SEFAM				SÉRIE				
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						ELETRÔNICA			
Data de Geração	19/07/2017	Competência	JUL/2017	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	IGUATU-CE	Optante do Simples	SIM				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME								
Nome Fantasia	ASSESSUS - ASSESSORIA CONSULTORIA E EVENTOS								
Endereço	RUA PRESBITERO JOAO GOMES PINH, 115 - CAJUEIRO								
CPF/CNPJ	26.512.270/0001-75	Insc. Municipal	6542449	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	IGUATU	C.E.F	63.508-450	Comp.			Telefon	88 9 9987 0440	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			E-mail					
Endereço	RUA PADRE SARMINTO, 198 CENTRO MOMBAÇA-CE								
CPF/CNPJ	14.666.347/0001-82	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefon		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
NF. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE QUALIFICAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 16HOSAS/AULA, CONTENDO KIT COM CADERNO FORMATIVO, BLOCO DE ANOTAÇÕES, CANETA E AGENDA DO ORIENTADOR SOCIAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
802 / 802 / - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA				ART DA OBRA					
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	7.500,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	7.500,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	7.500,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	3,0000%			
(-) ISS Retido	0,00	HJGE-PBQF			ISS a Reter	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	7.500,00	http://iguatu.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	225,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Impressa em: 20/01/22 08:32				Hora da emissão:					

Agora vamos trazer os dizeres do Art. 30 da Lei 8666-93.

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – (...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

(...)

§ 3º – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Da leitura dos dispositivos, não resta dúvida nobre pregoeiro(a) que os atestado de capacidade técnica devem comprovar a capacidade técnica dos licitantes em característica pertinente e compatível ao objeto que se está licitando, não há, repiso, no edital e em leis que o atestado deve contemplar todos os itens presentes na composição do Lote Único.

O que se extrai ainda dos dispositivos legais, conforme o §3º do art. 30 é que o atestado de capacidade deverá ser comprovado através de serviço similar, ou seja, o que essa recorrente apresentou foi atestado em conformidade com a lei de licitações.

Sobre a similaridade de atestados e a natureza do objeto da presente licitação, Vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União – TCU.

Similaridade de Atestados de Capacidade Técnica – Jurisprudência

Para esclarecer melhor a questão de “similaridade de atestados de capacidade técnica” vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU.

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de **capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.

Registre-se que, não obstante o exposto acima, deixar de contratar com a Recorrida será prejudicial para Administração, em detrimento do princípio da economicidade, visto que, a proposta da Recorrente é muito superior da Recorrida. Neste azo, aguarda a empresa Recorrida, que seja inadmitido o recurso quanto ao tópico, em comento.

Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa RECORRENTE e agir de forma tão formalista, simplesmente desprezando a proposta que ofereceu o menor preço por uma questão irrelevante quanto a que traz no recurso.

Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa, sobretudo no caso do Pregão em epígrafe, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático.

Assim, tendo os fatos sido explicitados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

5. DA JUSTIFICATIVA

I – Dos Princípios Norteadores

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares, durante a seleção, a comissão de licitação/pregoeiro (a) deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 – 2a Câmara.

Em acórdão o TCU novamente fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

Nesse sentido, por meio do Acórdão no 342/2017 – 1a Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaetê/BA de que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...].

Mais uma vez o TCU considerou um formalismo exacerbado a desclassificação da empresa por mero excesso de formalismo.

Salienta-se também que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

“ Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

6. DA SOLICITAÇÃO:

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase de Classificação e habilitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-029/2023, **NÃO PRECISA SER REFORMADO**, conforme exaustivamente demonstrado nestas **CONTRARRAZÕES**.

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente improcedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Após a exposição feita acima, requer que sejam **CONHECIDAS** as contrarrazões para, apreciadas no mérito, servirem de subsídio a demonstrar a regularidade do trâmite processual e, com isso, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso da licitante **CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.272.030/0001-69.

Nestes Termos Pedimos,
Bom Senso, Legalidade e Deferimento

IGUATU/CE, 30 de Agosto de 2023

IZAURA GOMES DO
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:26512270000
175

Assinado de forma digital por
IZAURA GOMES DO NASCIMENTO
DE OLIVEIRA:26512270000175
Dados: 2023.08.30 10:29:37 -03'00'

Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira

Assessus – Assessoria Consultoria & Eventos
CNPJ: 26.512.270/0001-75